

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
行政員	5	行政文員	14
		繕錄打字員 a)	4

附註：

a) 倘職位出缺時，取銷該職位。

b) 分期招聘：

第一期 1990 年 8 名

第二期 1991 年 3 名

Portaria n.º 74/90/M

de 26 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal e o quadro de pessoal supranumerário do Instituto Cultural de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, são substituídos pelos mapas anexos ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO ICM

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Presidente b)	1
		Vice-presidente c)	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	5
		Adjunto de chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	6
		Chefe de sector	3
		Chefe de secção	2
TECNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	30
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico de informática	2
	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	2

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
TECNICO	8	Técnico	8
TECNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto técnico	19
	6	Desenhador	7
	5	Técnico auxiliar Fiel	55 1
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	32
		Escriturário-dactilógrafo a)	18
OPERÁRIO E AUXILIAR	3	Auxiliar qualificado a)	1

Notas:

- a) Lugares a extinguir quando vagarem.
b) Equiparado a director.
c) Equiparado a subdirector.

MAPA ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL SUPRANUMERÁRIO DO ICM

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Chefe de secção	1
TECNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	8
TECNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto técnico	1
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	3

訓 令 第七四/ 九〇/ M號 二月二十六日

重組本地區公共行政職程制度之十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令之第一〇二條一款規定公共機關的人員編制必須配合該法令所引致的變更；

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，著令如下：

第一條——九月二十五日第六三/ 八九/ M號法令核准之文化學會編制內人員及其編制外人員，現由本訓令附表所替代。

第二條——本訓令立即生效。

一九九〇年二月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

附表一
文化學會編制內人員

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
領導及指導		主席 b)	1
		副主席 c)	1
		主席助理	1
		廳長	5
		廳長助理	5
		處長	6
		組長	3
		科長	2
高級技術員	9	高級技術員	30
資訊員	9	高級資訊技術員	2
	8	資訊技術員	2
	7	資訊督導員	2
	6	資訊助理技術員	2
技術員	8	技術員	8
專業技術員	7	技術輔導員	19
	6	繪圖員	7
	5	助理技術員 管理員	55 1
行政員	5	行政文員	32
		繕錄打字員 a)	18
工人及助理員	3	專業助理員 a)	1

附註：

- a) 倘職位出缺時，取銷該職位。
b) 相等於司長
c) 相等於副司長

附表二

文化學會編制外人員

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
領導及指導		科長	1
高級技術員	9	高級技術員	8

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
專業技術員	7	技術輔導員	1
行政員	5	行政文員	3

Portaria n.º 75/90/M
de 26 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal das Oficinas Navais, aprovado pela Portaria n.º 138/85/M, de 27 de Julho, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO
QUADRO DE PESSOAL DAS ON

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Chefe de secretaria a)	1
TÉCNICO-PROFISSIONAL	6	Desenhador	1
	5	Técnico auxiliar a)	1
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	10
		Escriturário-dactilógrafo a)	6
OPER.DAS OFI.NAVAIS.b)		Operário principal	4
		Operário especializado	14
		Operário	9
AUX.DAS OFIC.NAVAIS		Auxiliar de manobra a)	1
OPERÁRIO E AUXILIAR	3	Auxiliar qualificado a)	1

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

b) Lugares a extinguir à medida que vagarem da base para o topo.